



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

01 partida convertida em advertência, por infração ao Art.258, § 1º do CBJD.

**O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”.**

Funcionou na defesa do E.C Juventude Dr. Osvaldo Sestário, que apresentou prova de DVD.

Funcionou na defesa do Guarani F.C Dr. João Riche.

**4. PROCESSO N° 113/2016** – Jogo: São Paulo F.C (SP) X Botafogo F.R (RJ) categoria profissional, realizado em 14 de agosto de 2016 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciados:** São Paulo Futebol Clube, inciso no Art.206 caput do CBJD; Botafogo F.R, inciso no Art.206 caput do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar o São Paulo Futebol Clube em R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art.206 do CBJD; multar o Botafogo F.R em R\$1.000,00 (hum mil reais), por infração ao Art.206 do CBJD”. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”.**

Funcionou na defesa do Botafogo F.R Dr. André Alves.

**O São Paulo F.C não apresentou defesa.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**5. PROCESSO N° 114/2016** – Jogo: Fluminense F.C (RJ) X América F.C (MG) - categoria profissional, realizado em 14 de agosto de 2016 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciados:** Fluminense F.C, inciso no Art.213, inciso I do CBJD; Sidiclei Menezes, Diretor de Futebol do América Futebol Clube, inciso no Art.258,§ 2º inciso II do CBJD.  
**AUDITOR RELATOR DR.LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos multar o Fluminense F.C em R\$1.000,00 (hum mil reais), por infração ao Art.191 do CBJD c/c art.63 do RGC/CBF, contra o voto do Presidente que mantinha a denúncia no Art.213, I ; por unanimidade de votos suspender por 15 (quinze) dias, convertida em advertência Sidiclei Menezes, Diretor de Futebol do América Futebol Clube, por infração ao Art.258,§ 1ºdo CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”.**

Funcionou na defesa do Fluminense F.C Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova documental.

O América F.C apresentou defesa escrita.

**6.PROCESSO N° 115/2016** – Jogo: E.C São Bento (SP) X J.Malucelli Futebol S/A(PR) - categoria profissional, realizado em 20 de agosto de 2016- Campeonato Brasileiro Série D – **Denunciado:** Elizaldo Vieira de Souza



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**10. PROCESSO N° 119/2016** – Jogo: Barcelona E.C (RJ) X E.C Comercial (MS) - categoria amadora, realizado em 24 de agosto de 2016 – Copa do Brasil Futebol Feminino – **Denunciado:** Barcelona Esporte Clube, inciso no Art.214 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR.JOSÉ MARIA PHILOMENO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de exclusão ao Barcelona Esporte Clube, por infração ao Art.214, § 4º do CBJD”.

Funcionou na defesa do Barcelona Esporte Clube Dra. Barbara Petrucci, que apresentou prova documental.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2016.

Gabriela Moreira

Secretária

*Expediente*

*6/9/2016*